



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 79/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA NARCISO A FLESCH - ME.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 19/2017

Processo Licitatório nº 8.117/2017

Ratificada em: 24/11/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa NARCISO A. FLESCH - ME, 18.940.768/0001-00, com endereço na Rua Nova Petrópolis, 190, Bairro Centro, no Município de Dois Irmãos/RS, CEP: 93.950-000, neste ato representado pelo Senhor NARCISO AQUINO FLESCH, Engenheiro Eletrônico CREA/RS 125.937, portador da Carteira de Identidade nº 3053915207, inscrito no CPF sob o nº 943.282.930-87, responsável técnico, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para subsidiar a fiscalização dos serviços de implementação e manutenção de sistema integrado de videomonitoramento de imagens com fornecimento de equipamentos, referente ao Processo Licitatório nº 8.117/2017, conforme Dispensa de Licitação nº 19/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica os servidores Jander Manoel Silva da Silva – matr. 8260, José Carlos Roso Lima – matr. 5398 e Luana Meireles Aires – matr. 5396, como fiscais do Contrato nº 67/2017, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, que deverá comparecer sempre junto à CONTRATADA, no momento da fiscalização e medições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer impedimento ao andamento na entrega do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

a) Fiscalizar, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, toda a realização do serviço previsto no objeto do Contrato 67/2017, objeto do processo licitatório nº 4.762/2016, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empresa contratada neste processo, no total ou em parte, em todas as partes do referido serviço.

b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.

d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

e) Fornecer os laudos, medições e demais impressos sem ônus para a CONTRATANTE.

f) Apresentar ART do CREA-RS de acompanhamento, fiscalização, supervisão e elaboração de medição do objeto ora contratado.

g) Acompanhar diariamente o andamento dos trabalhos de execução do serviço, conforme fases de descrição dos serviços que serão realizados e materiais fornecidos.

h) Está incluso duas visitas *in loco* por mês do cronograma de instalação, fazendo o acompanhamento remoto e quando demandado, deslocamento de um fiscal até a cidade;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim que se emitir o Laudo Final e Medição Final do serviço fiscalizado, estimando-se um prazo de 90 (noventa) dias.

b) O Município de São Sepé poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da fiscalização não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos ao Município de São Sepé.

§ 1º - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

§ 2º - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de serviço, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 18 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Projeto: 1.112 Implantação de Câmeras de Segurança

Cód. reduzido: 6814 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.06

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, a serem pagas, em 3 (três) parcelas, mensais e sucessivas, da seguinte forma: 1º Parcela - R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais), 2º Parcela- R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) e 3º Parcela R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da última parcela se dará após a emissão da Medição Final e Entrega da Obra.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês, após fornecimento do objeto, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO SEPÉ - RS, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal
Contratante

NARCISO A. FLESCH
Narciso A. Flesch - ME
Contratado

TESTEMUNHAS: _____